



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.372, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.781-4/2015, -----

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, por meio do Decreto nº 26.322, de 25 de fevereiro de 2016, do imóvel público (casa do zelador), localizado na Rua Tapajós, nº 440, Vila Santa Maria, neste Município, a **MESSIAS DOS SANTOS SILVA**, para o fim conservação e manutenção, inclusive das demais dependências, no período de 07 de março de 2018 até a data do Termo a que se refere o art. 2º.

Art. 2º - Fica renovada, para vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, a permissão de uso de que trata o artigo anterior, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público (casa do zelador), localizado na Rua Tapajós, nº 440, Vila Santa Maria, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, inclusive das demais dependências, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **MESSIAS DOS SANTOS SILVA**.

Processo nº 23.781-4/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente, também, **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e, de outro, **MESSIAS DOS SANTOS SILVA**, CI/RG nº 20.279.014-9, CPF/MF nº 016.678.508-30, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.372, de 12 de agosto de 2019:

I - A presente permissão de uso, ora outorgada, a título precário e gratuito, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, a critério do **MUNICÍPIO**.

II - O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel público (casa do zelador), localizado na Rua Tapajós, nº 440, Vila Santa Maria, neste Município, ao lado do Setor de Manutenção Predial da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para o fim de conservação e manutenção.

III - Todas e quaisquer despesas oriundas do uso permitido correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.



IV - O PERMISSIONÁRIO deverá zelar pelas boas condições físicas do imóvel, bem como providenciar os reparos necessários no caso de danificação das instalações ou, se o caso, solicitar providências à chefia do Setor de Manutenção da UGPS.

V - A UGPS poderá vistoriar o imóvel objeto da presente permissão de uso a qualquer momento e, em sendo constatada irregularidade, deverá o **PERMISSIONÁRIO** adotar as providências cabíveis para sanar o problema.

VI - Constituem obrigações do PERMISSIONÁRIO durante o período de vigência da presente permissão de uso:

a) manter em perfeita ordem e asseio as dependências do imóvel e da área adjacente;

b) zelar pela segurança do imóvel, inclusive nos horários extra jornada, evitando a entrada e permanência de vândalos no local;

c) adotar as providências cabíveis e legais na hipótese de ocorrências verificadas no local;

d) conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel, nos horários estabelecidos pela Chefia do Setor de Manutenção da UGPS, percorrendo, diariamente, todas as suas dependências, após o encerramento das atividades, verificando luzes, alarmes, dentre outros itens que se fizerem necessários;

e) zelar pela jardinagem do local, solicitando apoio, quando necessário, à chefia do Setor de Manutenção da UGPS;

f) manter-se atento às necessidades de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio, informando à chefia do Setor de Manutenção da UGPS acerca dessas necessidades;

g) comunicar, de imediato, à chefia do Setor de Manutenção da UGPS sobre eventuais ocorrências havidas em dias em que não houver expediente e, conforme o caso, solicitar providências dos órgãos responsáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

a) permitir a entrada de pessoas que não sejam seus parentes ou estranhas ao Setor de Manutenção da UGPS;

b) ausentar-se do imóvel por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prévia autorização da chefia do Setor de Manutenção da UGPS;

c) impedir a realização de vistoria nas dependências do imóvel objeto da presente permissão de uso, quando solicitado pela chefia do Setor de Manutenção ou pela UGPS;

d) utilizar material ou equipamento do Setor de Manutenção da UGPS, sem expressa autorização de sua chefia;

e) manter animais no imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem autorização expressa da chefia do Setor de Manutenção da UGPS;

f) realizar reuniões de qualquer natureza no imóvel, sem autorização expressa da UGPS;

g) realizar modificações ou construções nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, ou nas áreas adjacentes;

h) dificultar qualquer atividade no local por comodidade pessoal ou da família;

i) assumir atitude incompatível com as normas regulamentares;

j) transferir a permissão de uso a terceiros.

VIII - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores acarretará a notificação do PERMISSIONÁRIO para desocupar as dependências do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

imóvel, objeto da presente permissão de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

IX - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, hipótese em que o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a desocupar o imóvel em 30 (trinta) dias.

X - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de agosto de 2019.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


MESSIAS DOS SANTOS SILVA
Permissionário

Testemunhas:

Nome: *Daniel Jato*

CI/RG nº *46970 861 X*

Nome: *Alino Candido Soares*

CI/RG nº *98.726.731 -X*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Juntou ao Decreto
nº 28.372, de
12 de agosto de 2019.

Arquivado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público (casa do zelador), localizado na Rua Tapajós, nº 440, Vila Santa Maria, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, inclusive das demais dependências, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **MESSIAS DOS SANTOS SILVA**.

Processo nº 23.781-4/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente, também, **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e, de outro, **MESSIAS DOS SANTOS SILVA**, CI/RG nº 20.279.014-9, CPF/MF nº 016.678.508-30, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.372, de 12 de agosto de 2019:

I - A presente permissão de uso, ora outorgada, a título precário e gratuito, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos, a critério do **MUNICÍPIO**.

II - O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel público (casa do zelador), localizado na Rua Tapajós, nº 440, Vila Santa Maria, neste Município, ao lado do Setor de Manutenção Predial da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para o fim de conservação e manutenção.

III - Todas e quaisquer despesas oriundas do uso permitido correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - O PERMISSONÁRIO deverá zelar pelas boas condições físicas do imóvel, bem como providenciar os reparos necessários no caso de danificação das instalações ou, se o caso, solicitar providências à chefia do Setor de Manutenção da UGPS.

V - A UGPS poderá vistoriar o imóvel objeto da presente permissão de uso a qualquer momento e, em sendo constatada irregularidade, deverá o **PERMISSONÁRIO** adotar as providências cabíveis para sanar o problema.

VI - Constituem obrigações do PERMISSONÁRIO durante o período de vigência da presente permissão de uso:

a) manter em perfeita ordem e asseio as dependências do imóvel e da área adjacente;

b) zelar pela segurança do imóvel, inclusive nos horários extra jornada, evitando a entrada e permanência de vândalos no local;

c) adotar as providências cabíveis e legais na hipótese de ocorrências verificadas no local;

d) conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel, nos horários estabelecidos pela Chefia do Setor de Manutenção da UGPS, percorrendo, diariamente, todas as suas dependências, após o encerramento das atividades, verificando luzes, alarmes, dentre outros itens que se fizerem necessários;

e) zelar pela jardinagem do local, solicitando apoio, quando necessário, à chefia do Setor de Manutenção da UGPS;

f) manter-se atento às necessidades de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio, informando à chefia do Setor de Manutenção da UGPS acerca dessas necessidades;

g) comunicar, de imediato, à chefia do Setor de Manutenção da UGPS sobre eventuais ocorrências havidas em dias em que não houver expediente e, conforme o caso, solicitar providências dos órgãos responsáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - É vedado ao PERMISSONÁRIO:

a) permitir a entrada de pessoas que não sejam seus parentes ou estranhas ao Setor de Manutenção da UGPS;

b) ausentar-se do imóvel por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prévia autorização da chefia do Setor de Manutenção da UGPS;

c) impedir a realização de vistoria nas dependências do imóvel objeto da presente permissão de uso, quando solicitado pela chefia do Setor de Manutenção ou pela UGPS;

d) utilizar material ou equipamento do Setor de Manutenção da UGPS, sem expressa autorização de sua chefia;

e) manter animais no imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem autorização expressa da chefia do Setor de Manutenção da UGPS;

f) realizar reuniões de qualquer natureza no imóvel, sem autorização expressa da UGPS;

g) realizar modificações ou construções nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, ou nas áreas adjacentes;

h) dificultar qualquer atividade no local por comodidade pessoal ou da família;

i) assumir atitude incompatível com as normas regulamentares;

j) transferir a permissão de uso a terceiros.

VIII - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores acarretará a notificação do PERMISSONÁRIO para desocupar as dependências do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

imóvel, objeto da presente permissão de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

IX - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, hipótese em que o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a desocupar o imóvel em 30 (trinta) dias.

X - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de agosto de 2019.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


MESSIAS DOS SANTOS SILVA
Permissionário

Testemunhas:

Nome: *Camêu Jato*
CI/RG nº *469708617*

Nome: *Luiz Carlos Soares*
CI/RG nº *48.726.731-7*